



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 440/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no recolhimento do I.T.B.I., na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no recolhimento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), para a 1ª Escritura, no período de 01 de novembro à 27 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder a Isenção da Taxa de Avaliação, constante do Anexo "X", da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, para as finalidades contidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

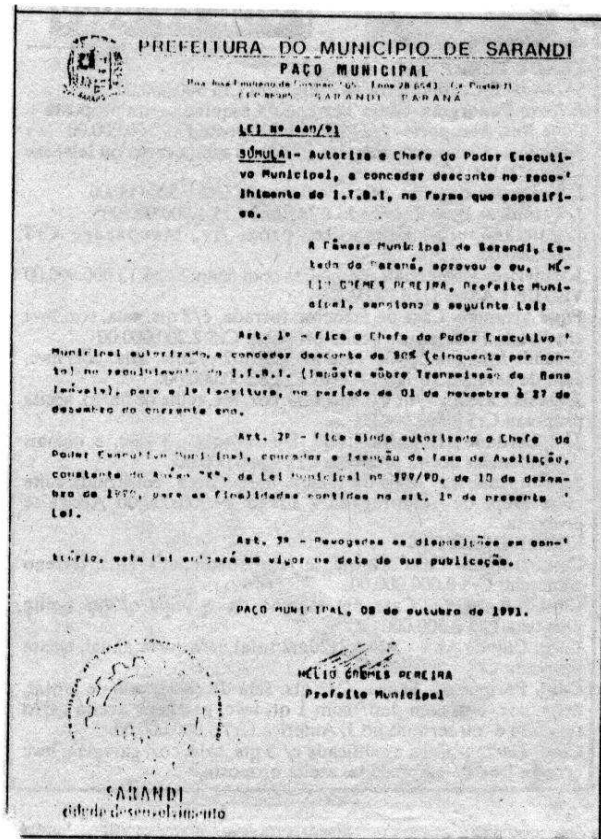
PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 1991.



SARANDI
cidade desenvolvimento


HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no recolhimento do I.T.B.I, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 08/10/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO" em 12 de Outubro de 1.991. Edição nº 163 - SÁBADO.....